



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 1 de 12

RESOLUÇÃO nº 12 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UFPEL.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 96, de 18 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o Processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.000089/2015-57;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UFPEL, como segue:

I - DAS DISPOSIÇÕES E DOS OBJETIVOS DO PIBID/UFPEL

Art. 1º Este regimento interno normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, em atendimento à Portaria CAPES nº 96, que estabelece as normas gerais do PIBID.

Art. 2º O PIBID/UFPEL tem por finalidade qualificar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e como melhoria da qualidade de Educação Básica pública.

Art. 3º São objetivos do PIBID/UFPEL:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 2 de 12

- I- Incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II- Contribuir para a valorização do magistério;
- III- Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a Educação Superior e a Educação Básica;
- IV- Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de investigação, criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados nos processos de ensino e de aprendizagem;
- V- Mobilizar professores de escolas públicas como formadores dos futuros docentes, tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI- Contribuir para a articulação entre teoria e prática, necessária, à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciaturas;
- VII- Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar, por meio da pesquisa, da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

II – DAS CARACTERÍSTICAS E ATIVIDADES DO PIBID/UFPEL

Art. 4º O PIBID/UFPEL é constituído por alunos e professores das Licenciaturas: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras – Língua Portuguesa, Matemática, Música, Pedagogia, Química e Teatro e, por Escolas parceiras selecionadas.

Art. 5º O PIBID/UFPEL desenvolve-se mediante a realização das seguintes atividades:

- I- Estudo do contexto educacional e do perfil dos alunos, das escolas parceiras, bem como participação na organização e catalogação de arquivos, acervos e museus escolares, privilegiando práticas, conteúdos e procedimentos didáticos;
- II- Planejamento e realização de ações inovadoras com intencionalidade pedagógica clara para os processos de ensino e de aprendizagem valorizando o trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III- Atuação em escolas de Educação Básica e na Universidade, bem como em outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais, que contribuam para oportunizar a construção de conhecimento;
- IV- Participação em atividades e planejamento pedagógicos das escolas envolvidas, bem como em reuniões pedagógicas;
- V- Estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 3 de 12

- VI- Análise dos processos de ensino e de aprendizagem nas áreas dos subprojetos realizados nas escolas envolvidas com vistas à reflexão sobre essas práticas;
- VII- Estudo dos referenciais teóricos educacionais contemporâneos associados aos casos didáticos pedagógicos nas áreas dos subprojetos;
- VIII- Análise dos casos didático pedagógicos, cotejando-os com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre escola e sobre a mediação pedagógica dos conteúdos;
- IX- Desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de novas tecnologias e diferentes recursos didáticos;
- X- Realização de atividades de caráter pedagógico no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do Programa, e desses com a comunidade, de forma disciplinar e interdisciplinar;
- XI- Sistematizar o registro das atividades em portfólio, diário de pesquisa ou outras formas pertinentes;
- XII- Realização de atividades que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade e a interação dos pares;
- XIII- Incentivo à elaboração de produtos didático pedagógico e produções bibliográficas, bem como a sua difusão;
- XIV- Participação de seus integrantes em eventos relacionados com as finalidades do PIBID.

III - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID/UFPEL

Art. 6º Para a seleção das escolas é considerado, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I- Ter índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional;
- II- Ter experiências bem sucedidas de ensino e de aprendizagem na educação básica;
- III- Ter aderido a programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como Escolas em Tempo Integral, Programa Mais Educação, bem como Ensino Médio Inovador, entre outros;
- IV- Ter trajetória de parceria com a UFPEL, pela oferta de espaço para desenvolvimento de estágios curriculares ou para realização de outras atividades.

Art. 7º A formulação, desenvolvimento e avaliação das atividades nas escolas serão de responsabilidade:

- I- Dos Coordenadores do PIBID nas escolas quando de projetos interdisciplinares;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 4 de 12

II- Dos Coordenadores de área de conhecimento quando de projetos disciplinares.

IV- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UFPEL

Art. 8º Participam do PIBID/UFPEL o coordenador institucional, os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, os coordenadores dos subprojetos (áreas), os professores supervisores e os bolsistas de iniciação à docência.

Art. 9º São deveres do coordenador institucional do PIBID/UFPEL:

I- Responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a Instituição de Ensino Superior (IES), as Secretarias de Educação e a CAPES;

II- Acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III- Acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;

IV- Observar a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V- Empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de cursos das licenciaturas;

VI- Comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII- Coordenar a elaboração e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado pela mesma;

VIII- Articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX- Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X- Acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI- Manter sob guarda institucional toda a documentação referente ao projeto;

XII- Garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;

XIII- Realizar o acompanhamento técnico pedagógico do projeto;

XIV- Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou projeto;

XV- Promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas de rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 5 de 12

XVI- Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas Instituições participantes do Programa;

XVIII- Utilizar os recursos solicitados para desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX- Prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XXI- Manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XXII- Compartilhar com a direção da IES e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 10º São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:

I- Apoiar o coordenador institucional e ser coresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II- Colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e dos colegiados de cursos de Graduação, envolvidos na proposta institucional;

III- Promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV- Observar a utilização do português de acordo com a normal culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V- Produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI- Representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;

VII- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

VIII- Manter seus dados atualizados em Plataforma Lattes e;

IX- Compartilhar com a direção da IES e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art.11. São deveres do coordenador de área:

I- Responder pela coordenação do subprojeto de área e interdisciplinar de sua escola perante à coordenação institucional;

II- Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III- Participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

IV- Orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V- Apresentar ao coordenador institucional relatórios quando solicitados, contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 6 de 12

- VI- Observar a utilização do português de acordo com a normal culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII- Informar ao coordenador institucional toda a substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes dos subprojetos que coordena;
- VIII- Comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX- Participar dos seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES a qual está vinculado;
- X- Enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
- XII- Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIII- Compartilhar com os membros de colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XIV- Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizam a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 12. São deveres dos supervisores:

- I- Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II- Controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III- Informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV- Observar a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V- Participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI- Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII- Enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
- IX- Manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- X- Assinar o termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI- Compartilhar com a direção da escola e com seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XII- Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares em sua escola e de sua área de conhecimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 7 de 12

Art. 13. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

- I- Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II- Dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 12 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discentes;
- III- Tratar todos os membros do programa e da comunidade escola com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV- Observar a utilização da língua portuguesa de acordo com a normal culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V- Assinar o Termo de Compromisso do Programa;
- VI- Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII- Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade de recebimento de sua bolsa;
- VIII- Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX- Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X- Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
- XI- Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único: É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Art. 14. A indicação do coordenador institucional é feita pela Reitoria da UFPEL através de seu representante legal.

Parágrafo Único: Com o objetivo de regulamentar essa indicação a escolha será feita a partir da indicação presente no Projeto institucional

Art. 15. Para a seleção dos candidatos à bolsa de iniciação à docência são considerados os seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFPEL na área do subprojeto;
- II- Ter interesse em atuar como professor na área específica de formação;
- III- Possuir bom desempenho acadêmico no curso;
- IV- Ter disponibilidade de 12 horas semanais para realizar as atividades do PIBID, sendo no mínimo 4 horas na área, 4 horas na escola e 4 horas diversificadas entre ações na Escola e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 8 de 12

planejamentos ou execuções de atividades distintas das anteriores e previstas nos respectivos subprojetos.

Art. 16. Para a seleção dos candidatos à bolsa de supervisão são considerados os seguintes requisitos:

- I- Possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II- Possuir preferencialmente experiência mínima de 2 anos no magistério na Educação Básica;
- III- Ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV- Ter disponibilidade de no mínimo 12 horas semanais para realizar as atividades do PIBID na escola e na UFPEL durante a vigência da bolsa.
- V- Preferencialmente ser professor efetivo na rede pública de ensino.

V - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PIBID/UFPEL

Art. 17. A equipe gestora do PIBID/UFPEL é constituída por um coordenador institucional, coordenadores de área de gestão de processos educacionais, pelos Coordenadores dos subprojetos de área e seus respectivos Supervisores.

§ 1º O coordenador institucional do PIBID/UFPEL preside a equipe gestora e, na sua falta, um dos coordenadores da área de gestão de processos educacionais.

§ 2º Quando necessário serão convocados os coordenadores de área e os supervisores para reunião com pauta específica.

Art. 18. Compete à Equipe gestora do PIBID/UFPEL:

- I- Promover a articulação das ações planejadas no âmbito das coordenações dos subprojetos (áreas);
- II- Promover estudos de caráter técnico pedagógico e de gestão para qualificar de modo permanente a ação dos coordenadores dos subprojetos;
- III- Elaborar relatórios internos parciais e finais do PIBID/UFPEL;
- IV- Assessorar a Comissão de Acompanhamento do PIBID/UFPEL:
 - a) Na elaboração do Regimento Interno do PIBID/UFPEL;
 - b) Na elaboração de editais de seleção dos bolsistas do programa;
 - c) Na busca de soluções para as dificuldades encontradas nas atividades do PIBID/UFPEL;
 - d) Na organização dos seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;
 - e) Em relação à suspensão ou ao cancelamento de bolsas.

Parágrafo Único: Dar solução a outras situações que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades e que não tenham sido previstas quando da elaboração desse Regimento.





VI – DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/UFPEL (CA/PIBID/UFPEL)

Art. 19. A CA/PIBID/UFPEL é constituída por:

- I- Pelo coordenador institucional;
- II- Por um coordenador de área de gestão de processos educacionais;
- III- Por um representante dos coordenadores de área de cada nível de Ensino;
- IV- Por um representante dos supervisores;
- V- Por dois representantes dos bolsistas de iniciação à docência, indicados pelo conselho de representantes dentre seus membros;
- VI- Por um membro externo ao PIBID/UFPEL, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Os representantes dos coordenadores de área, dos supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência são escolhidos por seus pares.

§ 2º O coordenador institucional do PIBID/UFPEL preside a CA/PIBID/UFPEL e, na sua falta, um dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

§ 3º Cada um dos demais representantes é substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 20. Os membros da CA/PIBID/UFPEL são nomeados por Portaria da PRG/UFPEL.

Art. 21. Compete à CA/PIBID/UFPEL, como Órgão consultivo e deliberativo do Programa:

- I- Assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom andamento do Programa, tanto pedagógica como administrativamente;
- II- Aprovar relatórios internos do PIBID/UFPEL, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- III- Examinar solicitações dos bolsistas do PIBID/UFPEL;
- IV- Aprovar orçamento interno do PIBID/UFPEL;
- V- Elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa ou autorizar sua publicação pelos Coordenadores dos Subprojetos quando solicitado;
- VI- Contatar a direção das escolas participantes do PIBID/UFPEL, quando necessário;
- VII- Propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UFPEL nas escolas participantes e nos subprojetos;
- VIII- Organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 10 de 12

IX- Deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do Programa.

X- Avaliar e deliberar sobre outras situações que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades e que não tenham sido previstas quando da elaboração desse Regimento.

VII – DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID/UFPEL

Art. 22. Os egressos são acompanhados pela equipe gestora por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas.

§1º Os egressos são convidados para participarem dos seminários integradores anuais, nos quais também podem ser colhidos dados avaliativos.

§2º Nos casos dos Cursos de Licenciatura onde os respectivos Colegiados de Cursos de Graduação dispõem de mecanismos de acompanhamento de seus egressos, o Programa poderá acompanhar os mesmos através desses processos, quando possível.

VIII – DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO OU REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO PIBID/UFPEL PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 23. Anualmente, ao início das atividades, serão definidos pela equipe gestora e aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID/UFPEL os indicadores de avaliação a serem usados como referenciais de qualidade.

IX – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UFPEL

Art. 24. São realizados dois tipos de processos de avaliação dos membros do PIBID/UFPEL:

I- Avaliação contínua e sistemática de acompanhamento das atividades realizadas pelos bolsistas;

II- Avaliação anual de todos os bolsistas.

Parágrafo único: Após a coleta, os dados são analisados com vistas ao aprimoramento do Programa.

X – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/UFPEL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 11 de 12

Art. 25. As atividades realizadas no âmbito do PIBID/UFPEL são registradas em documentos específicos pelos bolsistas de iniciação à docência, supervisores e coordenadores de área.

§1º Podem ser feitos registros por meio de textos escritos, fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizadas pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes;

§2º Para a organização dos portfólios e demais instrumentos de registros pode ser usado o ambiente virtual de ensino e aprendizagem tradicional;

§3º Esses registros também podem resultar em obras literárias, *papers* e similares que poderão ser disponibilizados digitalizados em *Blogs* e páginas reconhecidas pelo Programa ou impressos.

XI – DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID/UFPEL

Art. 26. Os recursos financeiros aprovados do PIBID/UFPEL destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciados da graduação, professores supervisores das escolas participantes, coordenadores de área e de gestão e coordenador institucional, bem como para execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela Capes.

Art. 27. Os valores das bolsas do PIBID/UFPEL são fixados pela Capes, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§1º O recurso referente à bolsa é depositado diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta poupança.

§2º A responsabilidade pela abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 28. Os recursos financeiros de custeio e capital aprovados pela Capes e destinados à execução das atividades do PIBID/UFPEL são depositados diretamente pela Capes em conta pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que tem a função de gerenciar esses recursos.

§1º As decisões sobre a movimentação dos recursos financeiros são tomadas coletivamente com os membros da equipe gestora e aprovada pela CA/PIBID/UFPEL.

§2º A prestação anual de contas dos recursos recebidos é de responsabilidade do coordenador institucional e deve obedecer às regras da Capes sobre a matéria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 12 de 12

§3º A aplicação dos recursos deve estar atrelada ao planejamento apresentado no Projeto Institucional e seus subprojetos, podendo em casos excepcionais, ser aplicados em situações apresentadas no decorrer do desenvolvimento das atividades e que não tenham, sido previstas, desde que, devidamente justificadas e observação a legislação vigente.

XII – DOS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UFPEL

Art. 29. O desligamento e a consequente substituição dos bolsistas do PIBID/UFPEL são procedidos pelo coordenador institucional, com a anuência do coordenador de área, nos seguintes casos.

- I- Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a dois meses;
- II- Descumprimento das normas do programa;
- III- Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV- Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para bolsistas de iniciação à docência);
- V- Comprovação de irregularidade na concessão;
- VI- Término no prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VII- Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII- Término do prazo máximo de concessão;
- IX- Por solicitação expressa do bolsista encaminhada ao Coordenador da área que oficiará ao Coordenador Institucional.

§1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorram em função de maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º Para efeito do disposto no inciso IV, é considerada como conclusão do curso a data de colação de grau.

§3º Nos casos dos incisos II e III, o bolsista tem direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID/UFPEL, ouvida à equipe gestora.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2015 – Pág. 13 de 12

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

